



CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA
DA SUDENE – CIMAMS**

Processo Licitatório nº 033/2023
Pregão Eletrônico nº 010/2023
Atas de Registro de Preços nº 025, 026 e 027/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Luiz Fillipe Martins Silva**, de ora em diante denominados simplesmente “**CONTRATANTES**” e de outro lado a empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.921.911/0005-39, com sede na RUA 7, 120 2; idade: Serra Estado: ES, CEP 29168-062, endereço eletrônico licitacoes@fortlev.com.br, contato telefônico (27) 2121-9906, a seguir denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal o Sr. Luiz Paulo Sodre de Jesus, inscrita no CPF sob o nº. 046.652.397-11, Portador do RG nº 1256135 SSP/ES, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 010/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, resolvem celebrar o presente Contrato como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para **fornecimento de caixas d’água** de polietileno, bombas submersas, tubos diversos e materiais para instalação de esgoto, através de procedimentos de carona às Atas de Registro de Preços nº 025, 026 e 027/2023, Processo Licitatório no 033/2023 - Pregão Eletrônico no 010/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, Art. 74, da Lei Federal de Licitação Nº 14.133/21, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

EMPRESA VENCEDORA: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 10.921.911/0001-05						
Item	Descrição	Quant	Und.	Marca	VI. Unit.	VI.Total
1	Caixa d’água - matéria prima: polietileno; capacidade: 500 litros;	UND	1000	Caixa aberta em polietileno FORTLEV/ FORTLEV	R\$ 122,34	R\$ 122.340,00
2	Caixa d’água - matéria prima: polietileno; capacidade: 1.000 litros;	UND	100	Caixa aberta em polietileno FORTLEV/ FORTLEV	R\$ 201,20	R\$ 20.120,00



6	Reservatório de polietileno fechamento rápido e seguro, tampa roscável, olhais para içamento e ancoramento na borda, destinado a armazenagem de água potável, atóxico, com capacidade de armazenamento de 5 M3 , com orifícios para entrada de 1 ½ polegada e saída de 1 ½ polegada de água.	UND	20	Tanque em polietileno FORTLEV/FORTLEV	R\$ 1.195,36	R\$ 23.907,20
7	Reservatório de polietileno fechamento rápido e seguro, tampa roscável, olhais para içamento e ancoramento na borda, destinado a armazenagem de água potável, atóxico, com capacidade de armazenamento de 10 M3 , com orifícios para entrada de 1 ½ polegada e saída de 1 ½ polegada de água.	UND	20	Tanque em Polietileno FORTLEV/FORTLEV	R\$ 2.421,41	R\$ 48.428,20
8	Reservatório de polietileno fechamento rápido e seguro, tampa roscável, olhais para içamento e ancoramento na borda, destinado a armazenagem de água potável, atóxico, com capacidade de armazenamento de 15 M3 , com orifícios para entrada de 1 ½ polegada e saída de 1 ½ polegada de água.	UND	10	Tanque em Polietileno FORTLEV/FORTLEV	R\$ 3.969,89	R\$ 39.698,90
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 254.494,30 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).						

2.2 – Informações Gerais:

2.2.1 Todas as cláusulas constantes do termo de referência do processo originário do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, tais como especificação do objeto; fundamento legal, planilha descritiva dos itens, fornecimento dos serviços, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, prazos, vigência, pagamento, reajuste, prazo de validade, sanções administrativas; condições gerais obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência do Processo Licitatório nº 033/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023 do qual originou as Atas de Registro de Preços nº 025, 026 e 027/2023, realizado pelo referido Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, ratificados neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os itens deverão ser entregues no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do município no endereço, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

3.2 O recebimento provisório do objeto adjudicado não implica sua aceitação.

3.3 O recebimento definitivo dar-se-á pelo município, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade), nos termos deste instrumento e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.



3.4 Efetuar o pagamento, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, devidamente atestada pelo controle e fiscalização do município.

3.5 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 254.494,30 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sr. **Airton Rodrigues Dos Reis**, Matrícula: 250, o Sr. **Carlos Fernando Ferreira Silva**, Matrícula: 11724; além de outros que venham a ser designados pela secretaria.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1 As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021215.451.0007.1009 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE
344905200000 Equipamentos e Material Permanente 15000000 3533
344905200000 Equipamentos e Material Permanente 15010000 4330
344905200000 Equipamentos e Material Permanente 17200000 4480
021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA
333903000000 Material de Consumo 17200000 4282
333903200000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 4130
333903200000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 17200000 4479

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATAL

7.1 A vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

CLAUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no contrato.

9.2 Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no edital, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

10.4. A beneficiária do preço contratado deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.5. A beneficiária do preço contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. A beneficiária do preço contratado deverá manter, durante toda a vigência da do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. A beneficiária do preço contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

10.8. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será supervisionada pela **CONTRATANTE** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, quanto no atendimento às exigências previstas, e aplicação de multas e outras penalidades descritas no contrato.

11.2 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no contrato.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.4 O **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas no contrato.

11.5 Os itens poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura do presente instrumento contratual, desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO

12.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas, quantitativos e especificações acordadas.

12.1.2 Fornecer o objeto deste contrato conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);

12.1.3 Comunicar ao ente adquirente, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12.1.4 Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade dos conjuntos motobomba fornecidos, em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

12.1.5 Fornecer relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos bens fornecidos, quando for o caso;

12.1.6 Fornecer lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos bens fornecidos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso;

12.1.7 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

12.1.8 A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

12.1.9 Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo CIMAMS ou município consorciado, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital de Pregão.

12.1.10 Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão.

12.1.11 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

12.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

12.1.13 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou



mesmo a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.1.14 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o **CONTRATANTE** julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

12.2.1 Indicar formalmente, servidor designado pela Instituição para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município.

12.2.2 Nomear servidor para fiscalização do contrato.

12.2.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

12.2.4 Garantir à **CONTRATADA** a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços/fornecimento se desenvolvam sem percalços.

12.2.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Município.

12.2.6 Definir sobre cancelamento de preço contratado.

12.2.7 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração, o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.2.8 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

12.2.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.2.10 Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

12.2.11 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O Contratante pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência do processo originário, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Município.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3.1 Deverá constar na nota fiscal os dados do processo licitatório.

13.4 Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



13.5 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará ao Município e aos órgãos participantes plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

14.1 O preço contratado será suspenso nos seguintes casos:

14.1.1 Quando a **CONTRATADA**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do processo originário: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

14.1.2 Quando a **CONTRATADA**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a **CONTRATADA** tiver comunicado do Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da **CONTRATADA** seguinte.

14.2 O preço contratado será cancelado nos seguintes casos:

14.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- b) A **CONTRATADA** não formalizar a contratação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- e) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2 Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de contratado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.4 A comunicação do cancelamento de preço será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do processo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro da **CONTRATADA** do município, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 15.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 15.1.2 Não entregar a documentação exigida;
- 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 15.1.5 Não manter a proposta;
- 15.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 15.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9 Declarar informações falsas;
- 15.1.10 Cometer fraude fiscal.

15.2 Para os fins da subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

15.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 15.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do contrato;
- 15.4.3 Multa de 20% sobre o valor do item entregue com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratada, no caso de atraso na substituição do veículo no prazo estipulado no Edital originário, após comprovados os defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação.

15.4.4 Multa de até 20% sobre o valor da parcela das notas de empenho inadimplidas expedidas a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Município.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9 As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do contrato.

17.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.2 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

18.3 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

18.4 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela entrega dos produtos correspondentes.

18.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

19.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 11 de março de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Luiz Fillipe Martins Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

Razão Social: **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**

CNPJ: 10.921.911/0005-39

Representante legal: Luiz Paulo Sodre de Jesus

CPF: 046.652.397-11

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____